



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 30942/21
Hora 14:42

22 FEV. 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res.:
Ass.:

Franciele Luth

Of. nº 033/21 - GPC

Carazinho, 11 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Luis Fernando Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 013/21

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 013/21, desta data, que Autoriza a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora sugerido visa atender solicitação da CORSAN, em vista da necessidade de regularização do uso dos imóveis destinados à implantação das Estações de Esgoto, denominadas EEB - U2 - Rua Dona Júlia - Vila Santo Antônio, as quais estão situadas em áreas públicas e fazem parte do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Carazinho, através de Cessão de Uso.

Salientamos que a minuta de convênio segue sugestão da própria Companhia, tendo sido aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente.

DD

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI, 013 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a cessão de uso de imóveis do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, os seguintes imóveis:

a) **EEB – U2:** Um terreno urbano, com área de 40,00m², localizado na via pública da Rua Dona Júlia, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: Sudeste da Rua Dona Júlia com Sudoeste da Rua Alexandre da Motta; daí com azimute magnético de 23°23'42" e uma distância de 28,30 metros atinge-se o vértice V1 início desta descrição. A partir deste vértice, visando o V0, giro angular de 100°43'11", mede-se 5,00 metros para encontrar o vértice V2. A partir desse vértice, visando o V1, giro angular de 270°00'00", mede-se 8,00 metros para encontrar o vértice V3. A partir desse vértice, visando o V2, giro angular de 270°00'00", mede-se 5,00 metros para encontrar o vértice V4. A partir desse vértice, visando o V3, giro angular de 270°00'00", mede-se 8,00 metros para atingir o ponto de origem desta descrição V1, confrontando-se neste segmento a Sudeste, Nordeste e Sudoeste com a Rua Dona Julia, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se para a instalação de EBE-Estações de Bombeamento de Esgoto, necessárias a implantação do SES-Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Carazinho.

Art. 3º A cessão autorizada pelo artigo 1º vigorará em caráter irrevogável e irrevogável, até o término do Contrato e seus aditivos de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período, desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito no artigo 2º.

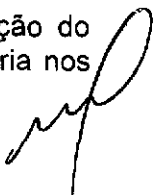
Art. 4º A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os referidos imóveis serem restituídos prontamente ao cedente, observando-se o disposto no artigo 5º da presente Lei.

Art. 5º A cessão de uso prevista nesta Lei é de caráter não onerosa, incumbindo a cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente cessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;

II – A cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente cessão de uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente;

III – É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos



2
imóveis objeto da presente cessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista no Art. 2º desta Lei;

IV – A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente cessão de uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

V - É de responsabilidade da cessionária a comunicação a cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência da cessão;

VI – A cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita no Art. 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da cedente;

VII – A responsabilidade referida no inciso VI perdurará enquanto estiver em vigor a presente cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.



Milton Schmitz
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, com Sede Av. Flores da Cunha, nº 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MILTON SCHMITZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10204216222- SSP/PC e do CPF nº 584588168-49 residente e domiciliado na rua Marcilio Dias, nº662, em Carazinho, RS, CELEBRA com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor de Expansão e seu Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita da área pública com 40,00 m², inserida na via pública da Rua Dona Júlia, destinada à implantação da Estação de Bombeamento de Esgotos U2, parte do Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Descrição da Área

A origem do levantamento é ponto V0, localizado na intersecção dos alinhamentos prediais Sudeste da Rua Dona Júlia com Sudoeste da Rua Alexandre da Motta; daí com um azimuth magnético de 23°23'42" e uma distância de 28,30m atingi-se o vértice V1 início desta descrição. A partir deste vértice, visando o V0, giro angular de 100°43'11", mede-se 5,00m para encontrar o vértice V2. A partir deste vértice, visando o V1, giro angular de 270°00'00", mede-se 8,00m para encontrar o V3. A partir deste vértice, visando o V2, giro angular de 270°00'00", mede-se 5,00m para encontrar o V4. A partir deste vértice, visando o V3, giro angular de 270°00'00", mede-se 8,00m para atingir o ponto de origem desta descrição V1, confrontando-se neste segmento a Sudeste, Nordeste e Sudoeste com a Rua Dona Júlia. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:

4

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A Cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente.

§ 2º É vedado à Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3º A Cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, ao Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vierem a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Cedente.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

São obrigações do Cedente:

a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula Quinta – Extinção

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irretratável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde

5
renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inócorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo Cedente.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carazinho, de de 2021

Milton Schmitz

Prefeito

Diretor de Expansão
CORSAN

Diretor Administrativo
CORSAN

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA
CESSÃO DE USO**

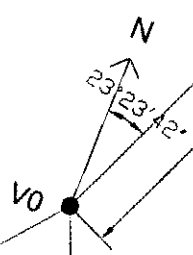
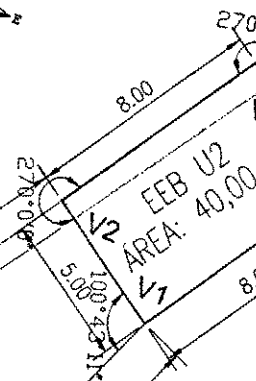
Propriedade: Município de Carazinho

Objeto da Cessão

Trecho da Rua Dona Júlia, com área de 40,00 m² (quarenta metros quadrados), , na Vila Santo Antônio, com a seguinte descrição :

"A origem do levantamento é o ponto V0, localizado na intersecção dos alinhamentos prediais Sudeste da Rua Dona Júlia com Sudoeste da Rua Alexandre da Motta; daí com um azimuth magnético de 23°23'42" e uma distância de 28,30 metros atingi-se o vértice V1 início desta descrição. A partir deste vértice, visando o V0, giro angular de 100°43'11", mede-se 5,00 metros para encontrar o vértice V2. A partir desse vértice, visando o V1, giro angular de 270°00'00", mede-se 8,00 metros para encontrar o vértice V3. A partir desse vértice, visando o V2, giro angular de 270°00'00", mede-se 5,00 metros para encontrar o vértice V4. A partir desse vértice, visando o V3, giro angular de 270°00'00", mede-se 8,00 metros para atingir o ponto de origem desta descrição V1, confrontando-se neste segmento a Sudeste, Nordeste e Sudoeste com a Rua Dona Julia."

Giovanni Fiorese,
Engenheiro Civil
CREARS 104.257



RUA ALEXANDRE DA MOT

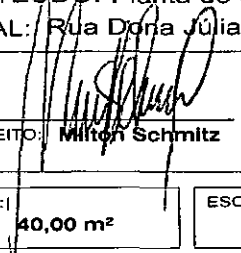
RUA

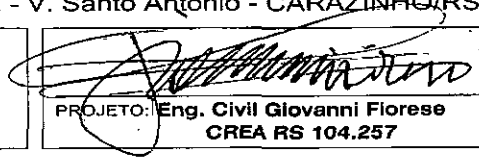


Município de Carazinho
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
SEPLAN



PROJETO: Cessão de Uso de parte de Rua para Instalação de EBE
CONTEÚDO: Planta de Situação
LOCAL: Rua Dona Júlia - V. Santo Antônio - CARAZINHO/RS

PREFEITO:  Milton Schmitz

PROJETO:  Eng. Civil Giovanni Florese
CREA RS 104.257

PRANCHA:

01

ÁREA: 40,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: fevereiro, 2021

DESENHO: Arq. Giovani Meira